



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos nº 0001147-90.2012.8.24.0036**

Ação: Ação Civil Pública/Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor/Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro, Município de Jaraguá do Sul

Réu: Cecília Konell e outros

Data de Ajuizamento: 01/02/2012

**Objeto:** ato da então Prefeita Municipal, ré Cecília Konell, em nomear o seu esposo Ivo Konell (através da Portaria n. 250/2011, de 02.03.2011) e sua filha Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva (através da Portaria n. 1042/2010, de 03.11.2010) para exercerem, respectivamente, os cargos públicos de Secretário Municipal de Administração e de Chefe de Gabinete, junto ao Poder Executivo de Jaraguá do Sul, em flagrante ato de nepotismo e improbidade administrativa, em ofensa aos princípios basilares da Administração Pública e em contrariedade à Lei Orgânica Municipal (art. 90-C).

**Fase atual:** em grau de recurso.

**Informações adicionais:** Após a defesa preliminar dos réus houve decisão da MM. Juíza que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que os réus Ivo Konell e Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva fossem imediatamente destituídos dos cargos que ocupavam e proibindo qualquer outra nomeação destes para os cargos vedados pelo art. 90-C da Lei Orgânica Municipal. O cumprimento da tutela antecipada foi informado nos autos pelo Município de Jaraguá do Sul. A decisão foi agravada e o Juízo *ad quem* suspendeu liminarmente os efeitos da decisão atacada. Em 22/11/2012 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para reconhecer a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, *caput*, da Lei n. 8.429/1992 e para, em consequência, confirmar a decisão que deferiu a tutela antecipada e condenar os réus à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 anos (réus Cecília Konell e Ivo Konell) e 3 anos (ré Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva), ao pagamento de multa civil e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 anos. Houve apelação apresentada pelos réus que foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de julho de 2014.

Lana Isabel Knob  
Chefe de Cartório

*Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).*